



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 063/2026

Câmara Municipal de Medianeira - Protocolo

Protocolo nº 545/2026 10/08/2026 - 13:42min
Contendo: 01 volume(s), 09 Folhas, 00 anexos
Descr. do Anexo:
Servidor responsável:

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, na qualidade de Prefeito e no uso das atribuições legais a mim conferidas, tenho a honra de submeter à apreciação desta Corte de Leis o o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 001/2026**, que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o pagamento retroativo das parcelas relativas ao adicional por tempo de serviço – quinquênio – devidas aos servidores públicos efetivos que implementaram o respectivo período aquisitivo durante a vigência das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026."***

A proposição decorre da recente alteração promovida na Lei Complementar Federal nº 173/2020 pela Lei Complementar Federal nº 226/2026, que passou a autorizar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante lei específica e observadas as disponibilidades orçamentária e financeira, a reconhecer e efetuar o pagamento retroativo das vantagens por tempo de serviço cujos efeitos financeiros permaneceram suspensos durante o período excepcional de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Durante a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020, embora diversos servidores públicos municipais tenham completado o período aquisitivo necessário à obtenção do adicional por tempo de serviço previsto na legislação municipal, os respectivos efeitos financeiros permaneceram suspensos em razão da vedação legal então vigente. Encerrado o período de restrição, tais vantagens passaram a ser implantadas em folha de pagamento, porém sem o pagamento das parcelas correspondentes ao intervalo compreendido entre a aquisição do direito e a efetiva implementação financeira.

A Lei Complementar Federal nº 226/2026 não restabeleceu automaticamente essas parcelas nem impôs sua quitação aos entes federativos. Ao contrário, conferiu a cada ente a faculdade de regulamentar a matéria mediante lei própria, permitindo o pagamento retroativo das vantagens, desde que observadas as exigências constitucionais e fiscais relativas à responsabilidade na gestão das finanças públicas.

Nesse contexto, a presente proposição não institui nova vantagem remuneratória, tampouco altera os critérios de concessão do adicional por tempo de serviço previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. O projeto limita-se a autorizar o pagamento das diferenças financeiras correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 aos servidores que implementaram o quinquênio nesse intervalo e que não receberam as parcelas respectivas em razão das restrições legais então vigentes.

Com o objetivo de assegurar segurança jurídica, isonomia e controle da despesa pública, o projeto estabelece critérios objetivos para identificação dos beneficiários, determina que a apuração seja realizada individualmente pelo Departamento de Recursos Humanos, impede qualquer hipótese de pagamento em duplicidade e prevê que os valores eventualmente devidos sejam quitados em duas parcelas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município, incidindo sobre elas todos os descontos tributários, previdenciários e demais encargos legalmente exigíveis.

A proposta observa integralmente o disposto no art. 169 da Constituição Federal, no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei Complementar Federal

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FRANÇA BENJAMIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/88C8-B94E-ECE2-B239> e informe o código 88C8-B94E-ECE2-B239



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), razão pela qual sua execução ficará condicionada à existência de prévia dotação orçamentária, à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, à compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, bem como ao atendimento dos limites de despesa com pessoal.

Trata-se, portanto, de medida que busca conferir efetividade à autorização legislativa federal, promovendo o reconhecimento de valores que deixaram de ser pagos exclusivamente em razão de vedação legal temporária, sem afastar o dever de observância dos princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa, da segurança jurídica e da valorização do servidor público.

Diante da relevância da matéria e considerando que a proposta concilia o reconhecimento de direitos dos servidores com a preservação do equilíbrio das contas públicas, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação

Atenciosamente,

Antonio França Benjamim
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026, de 07 de agosto de 2026.

Autoriza, no âmbito do Poder Executivo do Município de Medianeira, o pagamento retroativo de parcelas do adicional por tempo de serviço — quinquênio — correspondentes ao período previsto no art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, a efetuar o pagamento retroativo das parcelas do adicional por tempo de serviço — quinquênio — previsto no art. 63 da Lei Municipal nº 015, de 1º de abril de 1992, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

§ 1º A autorização prevista no caput aplica-se aos servidores públicos efetivos vinculados à Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal e submetidos ao regime jurídico da Lei Municipal nº 015, de 1º de abril de 1992.

§ 2º Esta Lei Complementar não cria novo adicional, não modifica seu percentual, não altera o limite de quinquênios e não dispensa o atendimento dos requisitos previstos na legislação municipal.

§ 3º A autorização desta Lei Complementar não se estende ao quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, em respeito à autonomia administrativa, orçamentária e financeira daquele Poder.

Art. 2º Farão jus ao pagamento os servidores que, cumulativamente:

I — tenham prestado serviço computável para fins de adicional por tempo de serviço durante o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

II — considerado o cômputo do período referido no inciso I, tenham completado novo quinquênio entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

III — não tenham recebido, total ou parcialmente, as parcelas do adicional correspondentes ao intervalo compreendido entre a data de aquisição do quinquênio e 31 de dezembro de 2021.

§ 1º Considera-se como data de aquisição do quinquênio o dia em que o servidor completar o respectivo período de efetivo exercício, sendo os efeitos financeiros devidos a partir do dia imediatamente posterior, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Municipal nº 015, de 1º de abril de 1992.

§ 2º Os períodos de afastamento, licença, falta ou interrupção funcional que, nos termos da legislação municipal, não sejam computáveis como efetivo exercício não serão considerados para a aquisição do quinquênio.

§ 3º A implantação anterior ou posterior do adicional em folha de pagamento não autoriza, com fundamento nesta Lei Complementar, o pagamento de competências posteriores a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Os valores serão apurados individualmente pelo órgão municipal responsável pela gestão de pessoas, observados os seguintes critérios:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

I – aplicação do percentual e do limite estabelecidos no art. 63 da Lei Municipal nº 015, de 1º de abril de 1992;

II – utilização do vencimento do cargo efetivo vigente em cada competência alcançada;

III – cálculo proporcional aos dias devidos, quando a aquisição ocorrer no curso do mês;

IV – consideração das alterações remuneratórias legalmente ocorridas em cada competência;

V – inclusão dos reflexos remuneratórios expressamente previstos na legislação municipal, quando legalmente incidentes;

VI – dedução de valores já pagos sob o mesmo título, administrativa ou judicialmente.

§ 1º Não incidirão juros moratórios relativamente ao período anterior à vigência desta Lei Complementar, por inexistir mora do Município durante a vigência da vedação estabelecida pela legislação federal.

§ 2º A apuração deverá ser acompanhada de demonstrativo individual contendo, no mínimo:

I – identificação e matrícula do servidor;

II – cargo efetivo e vínculo funcional;

III – data de ingresso no serviço público municipal;

IV – períodos computáveis e não computáveis;

V – data de aquisição do quinquênio;

VI – data de sua efetiva implantação em folha;

VII – competências não pagas;

VIII – base de cálculo, percentual e valor bruto de cada competência;

IX – valores eventualmente já pagos ou compensados;

X – valor bruto total reconhecido.

Art. 4º É vedado o pagamento em duplicidade, especialmente quando os mesmos valores:

I – já tiverem sido incluídos em folha de pagamento;

II – tiverem sido objeto de pagamento administrativo anterior;

III – tiverem sido pagos em cumprimento de decisão judicial;

IV – integrarem acordo judicial ou extrajudicial já cumprido;

V – tiverem sido compensados ou quitados por qualquer outra forma.

Parágrafo único. Havendo ação judicial em curso sobre o mesmo objeto, a unidade responsável deverá comunicar o fato à Procuradoria-Geral do Município antes da liberação dos valores, para adoção das providências destinadas a impedir pagamento em duplicidade.

Art. 5º O valor bruto individual apurado será pago em duas parcelas iguais, em datas definidas por decreto do Poder Executivo.

§ 1º O cronograma deverá observar:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

II – o cronograma de execução mensal de desembolso;

III – as metas de resultado fiscal;

IV – os limites de despesa com pessoal;

V – a regularidade das obrigações financeiras e previdenciárias do Município.

§ 2º A liberação de cada parcela dependerá de certificação prévia da Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente quanto ao atendimento das condições previstas neste artigo.

Art. 6º A execução das despesas autorizadas por esta Lei Complementar fica condicionada:

I – à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que ocorrer o pagamento e nos dois exercícios subsequentes, quando aplicável;

II – à declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e à compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

- III – à existência de prévia dotação orçamentária suficiente;
 - IV – à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - V – à observância dos arts. 15, 16, 18, 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
 - VI – ao cumprimento do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;
 - VII – à observância dos limites, condições e vedações estabelecidos na legislação fiscal, orçamentária e eleitoral aplicável.
- Parágrafo único.** O pagamento não poderá resultar na transferência de encargo financeiro à União, ao Estado, ao Poder Legislativo ou a qualquer outro ente ou órgão público.

Art. 7º Sobre cada parcela incidirão, quando legalmente cabíveis:

- I – contribuição previdenciária do servidor;
 - II – imposto sobre a renda retido na fonte;
 - III – pensão alimentícia;
 - IV – reposições ou indenizações ao erário regularmente constituídas;
 - V – demais descontos compulsórios previstos em lei ou decorrentes de decisão judicial.
- § 1º Os encargos e contribuições patronais serão calculados e contabilizados pelo Município, segundo a natureza da verba e o regime previdenciário aplicável.
- § 2º As retenções deverão observar o regime tributário e previdenciário próprio.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas na forma da legislação orçamentária.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de até 30 dias, disciplinando especialmente:

- I – o procedimento de apuração;
- II – os órgãos responsáveis;
- III – o cronograma das duas parcelas;
- IV – os mecanismos de conferência e controle;
- V – os procedimentos aplicáveis aos casos judicializados;
- VI – a forma de publicidade dos valores globais, resguardados os dados pessoais dos beneficiários.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 07 de agosto de 2026.

Antonio França Benjamim
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Cargo/Emprego	Vagas	Jornada Semanal	Salário Base Atual	Instituidade	Remuneração Total	Provisão 13º Salário	Provisão 13 de Férias	Encargos Patronais	Total por Cargo	Projeção Mensal	Projeção Anual
Auxiliar de Saúde Bucal	2	40	2.475,45	495,09	2.970,53	247,54	82,51	462,08	3.762,68	7.525,35	90.304,24
Auxiliar de Turma	4	40	2.048,78		2.048,78	170,73	56,91	318,70	2.595,12	10.380,50	124.565,94
Arquiteto(a)	1	30	8.887,25		8.887,25	740,60	246,87	1.382,46	11.257,18	11.257,18	135.096,20
Farmacêutico	2	40	5.573,29	1.114,66	6.687,95	557,33	185,78	1.040,35	8.471,40	16.942,80	203.313,62
Assistente Social	1	30	5.573,29		5.573,29	464,44	154,81	866,96	7.059,50	7.059,50	84.714,03
Engenheiro Agrônomo	1	30	8.887,25		8.887,25	740,60	246,87	1.382,46	11.257,18	11.257,18	135.096,16
Engenheiro Ambiental	0	30	8.887,25		8.887,25	740,60	246,87	1.382,46	11.257,18	0,00	0,00
Progresso Magistério	27	20			775,10	64,59	21,53	120,57	961,79	26.508,45	318.101,37
Fonocardiólogo	1	40	5.573,29		5.573,29	464,44	154,81	866,96	7.059,50	7.059,50	84.714,01
Médico Veterinário CLT	2	40	6.033,63	2.413,45	8.447,08	703,92	234,64	2.721,84	12.107,48	24.214,97	290.579,02
Professor de Educação Infantil CLT	15	20	2.537,57		2.537,57	211,46	70,49	817,66	3.637,18	54.557,76	654.693,06
Auxiliar de Turma CLT	10	40	2.048,78		2.048,78	170,73	56,91	660,16	2.936,58	29.365,85	352.390,16
Professor CLT	36	20	2.565,31		2.565,31	213,78	71,26	826,60	3.676,94	132.370,00	1.588.439,95
Novas Secretarias Municipais	2	40	15.922,85		15.922,85	1.328,90	442,30	5.130,70	22.822,75	45.645,50	547.746,04
Recuperação Subsídio Secretarias Municipais	9	40	6.657,30		6.657,30	554,78	184,93	2.145,13	9.542,13	85.879,17	1.030.550,04
Diretor Administrativo - CC	2	40	9.031,96		9.031,96	752,66	250,89	2.910,30	12.945,81	25.891,62	310.699,42
Chefe de Departamento - CC 3	2	40	4.624,89		4.624,89	385,41	128,47	1.490,24	6.629,01	13.258,02	156.096,22
TOTAL MENSAL	117		98.103,24	4.023,20	102.126,44	8.510,34	2.836,95	24.535,62	137.991,44	509.173,34	6.110.080,08

PROJEÇÕES

DESCRIÇÃO	RESUMO		GASTOS COM PESSOAL (PROJEÇÃO)		RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		Projeção de Impacto Anual (%)	
	MENSAL	ANUAL 2026	ANUAL 2027	ANUAL 2028	Apurada 2020	Apurada 2021	2027	2028
Requisição Pagamento	9.059,29 / 20	128.692,866,71	131.775.310,03	136.861.715,20	Apurada 2020	Apurada 2021		
Verbas Transfêreas (Instituições de Ensino, etc.)	722.774,73	-8.671.719,98	-9.611.135,23	-9.425.797,09	Apurada 2020	Apurada 2021		
Entidades Subordinadas	602.050,97	7.224.611,64	7.532.080,10	7.853.295,73	Apurada 2020	Apurada 2021		
IPHEMED	2.000.000,00	24.000.000,00	25.022.400,00	26.086.354,24	Apurada 2020	Apurada 2021		
RPA	13.627,93	878.495,16	916.919,06	954.207,21	Apurada 2020	Apurada 2021		
Outras despesas (Aumento de Vagas)	595.173,74	6.110.080,08	6.370.369,19	6.641.747,73	Apurada 2020	Apurada 2021		
Projeção Anual	96.541,44	1.156.526,53	1.237.675,76	1.259.354,64	Apurada 2020	Apurada 2021		
Projeção Mensal / Relativo Orçamento	681.909,11	681.260,12			Apurada 2020	Apurada 2021		

Indicadores: Custos de Pessoal - Projeção

Os dados foram atualizados em 2026 e incluem as vantagens fixas e variáveis dos servidores.

*Fora do mês de julho como referência.

**Considera-se o custo calculado, os custos com pessoal no orçamento ou com PL em tramitação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira/PR, 07 de agosto de 2026.

Angelo Renato Bizinelli Junior
Diretor de Recursos Humanos

Antonio Franca Benjamin
Prefeito





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Cargo/Emprego	Vagas	Jornada Semanal	Salário Base Anual	Insalubridade	Remuneração Total	Projeção 13º Salário	Projeção 13º de Férias	Enchimentos Patronais	Total por Cargo	Projeção Mensal	Projeção Anual
Auxiliar de Saúde Bucal	2	40	2.475,45	495,09	2.970,53	247,54	82,51	462,08	3.762,68	7.525,35	90.304,24
Auxiliar de Turma	4	40	2.048,78		2.048,78	170,73	56,91	318,70	2.595,12	10.380,50	124.565,94
Arquiteto(a)	1	30	9.887,25		9.887,25	740,60	248,87	1.382,46	11.257,18	11.257,18	135.086,20
Farmacêutico	2	40	5.573,29	1.114,66	6.687,95	557,33	185,78	1.040,35	8.471,40	16.942,80	203.313,62
Assistente Social	1	30	5.573,29		5.573,29	464,44	154,81	866,96	7.059,50	7.059,50	84.714,03
Engenheiro Agrônomo	1	30	8.887,25		8.887,25	740,60	248,87	1.382,46	11.257,18	11.257,18	135.086,16
Engenheiro Ambiental	0	30	8.887,25		8.887,25	740,60	248,87	1.382,46	11.257,18	0,00	0,00
Progressão Magistério	27	20	775,10		775,10	64,59	21,53	120,57	981,79	26.508,45	318.101,37
Fonoaudiólogo	1	40	5.573,29		5.573,29	464,44	154,81	866,96	7.059,50	7.059,50	84.714,01
Médico Veterinário CLT	2	40	6.033,63	2.413,45	8.447,08	703,92	234,64	2.721,84	12.107,48	24.214,97	290.579,62
Professor de Educação Infantil CLT	15	20	2.537,57		2.537,57	211,46	70,49	817,66	3.637,18	54.557,76	654.693,06
Auxiliar de Turma CLT	10	40	2.048,78		2.048,78	170,73	56,91	660,16	2.938,58	29.385,85	352.390,16
Professor CLT	38	20	2.565,31		2.565,31	213,76	71,26	826,60	3.676,94	132.370,00	1.588.439,95
Novas Secretarias Municipais	2	40	15.922,85		15.922,85	1.326,90	442,30	5.130,70	22.822,75	45.645,50	547.746,04
Recuperação Substituto Secretários Municipais	9	40	6.657,30		6.657,30	554,76	184,93	2.145,13	9.542,13	85.879,17	1.036.550,04
Diretor Administrativo - CC	2	40	9.031,96		9.031,96	752,66	250,89	2.910,30	12.945,81	25.891,62	310.699,42
1	2	40	4.624,89		4.624,89	385,41	128,47	1.490,24	6.629,01	13.258,02	159.096,22
Chefe de Departamento - CC 3	2	40									
TOTAL MENSAL	117		98.103,24	4.023,20	102.126,44	8.510,54	2.836,83	24.525,62	137.899,44	509.173,34	6.110.090,68

PROJEÇÕES

DESCRIÇÃO	MENSAL	GASTOS COM PESSOAL (PROJEÇÃO)		RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		Projeção de Impacto Anual (%)	
		ANUAL 2026	ANUAL 2027	ANUAL 2028		2026	2027
Folha de Pagamento	9.654.387,76	98.103,24	130.176.310,75	139.891.176,23	Apurada 2020	20%	39,71%
(-) Deduções (Contribuições, indenizações, compensações, etc.)	-722.643,33	-7.226.433,33	-9.045.125,25	-9.026.257,59	Apurada 2021	20%	-2,79%
Entidades Subordinadas	602.050,97	7.226.433,33	7.532.387,40	7.853.259,19	Apurada 2022	20%	2,25%
IPREMEU	2.000.000,00	24.900.000,00	26.022.400,00	26.086.354,24	Apurada 2023	20%	7,41%
RPA	73.207,93	878.455,16	915.918,20	954.937,23	Apurada 2024	20%	0,27%
Criação de cargos, aumento de vagas	509.173,34	6.370.316,16	6.370.316,16	6.641.747,23	Projeção 2025	19,0%	1,89%
Previdência Social	95.543,86	1.191.929,53	1.207.417,16	1.259.335,44	Projeção 2026	0,36%	0,36%
Lei do Desemprego - Quinquênio	651.260,12	651.260,12			Projeção 2027	0,20%	49,18%

* Despesas do PLO não contemplam vencimentos e vantagens fixas e respectivo e 2026.

** Folha de mais de julho como referência.

*** Considerado 30,3 salários, os cargos com curso acima ou com PL em tramitação.

Pago Municipal José Deus Faria, Medianeira PR, 07 de agosto de 2026.

Angelo Renato Bizzinelli Junior
Diretor de Recursos Humanos

Antonio França Benjamin
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 88C8-B94E-ECE2-B239

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO FRANÇA BENJAMIM (CPF 903.XXX.XXX-34) em 07/08/2026 16:51:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/88C8-B94E-ECE2-B239>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 15BF-CF39-B337-CE6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELO RENATO BIZINELLI JUNIOR (CPF 033.XXX.XXX-85) em 10/08/2026 09:39:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/15BF-CF39-B337-CE6F>